



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3267, DE 2019, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO"**

**REQUERIMENTO /2019**

(Do Dep. HUGO LEAL)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão Especial Destinada a Proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3267/2019, do Poder Executivo, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro, de 1997, Que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, para discutir medidas que poderão ser adotados para prevenção de Acidentes Rodoviários com Caminhões de Carga.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, vêm à presença de V. Exa., ouvido o Plenário, a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão Especial Destinada a Proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3267/2019, do Poder Executivo, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro, de 1997, Que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, para discutir medidas que poderão ser adotados para prevenção de Acidentes Rodoviários com Caminhões de Carga.

**JUSTIFICAÇÃO**

1. O Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) – criado pela Lei nº 13.614, de 2018, tem por objetivo geral, ao final do prazo de dez anos, reduzir à metade, no mínimo, o índice nacional de mortos por grupo de veículos e o índice nacional de mortos por grupo de habitantes, relativamente aos índices apurados no ano da entrada em vigor da lei.
2. Por entender que qualquer tipo de alteração do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, deve se pautar prioritariamente para atender ao conceito geral do CTB, estabelecido do Art. 269, § 1º que determina:



Art. 269. A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

(...)

**§ 1º A ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa. negritei**

3. Acidentes de trânsito são uma das principais causas de óbitos no Brasil. Somente nas rodovias federais policiadas, no período entre 2007 e 2017, o país registrou 1.652.403 acidentes e 83.481 mortes. Diversos são os fatores que causam esse tipo de ocorrência, tais como humanos, veiculares, institucionais/sociais, socioeconômicos, ambientais e viários. Neste trabalho, de forma inédita, a CNT (Confederação Nacional do Transporte) analisa o impacto das condições da infraestrutura rodoviária na ocorrência e na gravidade dos acidentes.

4. O transporte terrestre é o modal mais utilizado no Brasil no deslocamento de cargas e pessoas. Os acidentes que ocorrem nas vias terrestres devem ser tratados com grande relevância, pois trazem grandes prejuízos à economia e à sociedade.

5. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o trânsito causa a morte anual de, aproximadamente, 1,3 milhão de pessoas (mais do que 3.000 mortes por dia) e a incapacitação de milhões de outras em todo o mundo. Lesões ocasionadas pelos acidentes rodoviários é a principal causa de morte entre jovens com idade entre 15 e 29 anos e estão entre as três principais causas de morte entre pessoas de 5 a 44 anos, chegando a custar à maior parte dos países algo em torno de 3% do PIB<sup>1</sup>.

6. Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, as 10 maiores causas de morte entre pessoas de 15 a 29 anos são **353.259 Acidentes de Trânsito**, 220.809 Suicídios, 187.556 Violência entre pessoas, 134.085 HIV/AIDS, 100.106 Infecções respiratórias, 90.205 Diarreia, 87.029 Tuberculose, 66.028 afogamento, 63.808 Violência Coletiva e 61.651 de Doenças Cardíacas<sup>2</sup>.

7. Os acidentes envolvendo automóveis e motocicletas foram responsáveis por 65,1% das mortes ocorridas nas rodovias federais brasileiras, registrando um total de 54.350 mortes no período de 2007 a 2017. As mortes de ocupantes de caminhão corresponderam a 10,3% (8.635) no período avaliado e de ônibus, 2,9% (2.442). Os veículos de categoria Caminhão representam 10,3% dos acidentes com mortes por tipo de veículos, ficando atrás dos automóveis 41,9% e das motocicletas com 23,2%.

<sup>1</sup> Relatório Acidentes Rodoviários e Infraestrutura 2017 Confederação Nacional do Transporte.

<sup>2</sup> Fonte: Elaboração CNT com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS).



8. Ante ao exposto, senhor presidente, necessitamos debater com este seguimento de transporte de cargas em relação ao que se propõe de alteração no CTB. Para isso, sugiro que sejam convidadas as seguintes representações:

- Jerry Adriane Dias Rodrigues – Diretor do DENATRAN e Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;
- Cheila Marina de Lima – Representante do Ministério da Saúde;
- Adriano Marcos Furtado – Diretor-Geral da PRF;
- Vander Costa – Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT;
- José Aurélio Ramalho - Diretor-Presidente do Observatório Nacional de Segurança Viária - ONSV; e
- Diumar Deléo Cunha Bueno – Presidente da Confederação Nacional dos Transportadores - CNTA

Sala da Comissão, 18 setembro de 2019.

Deputado Federal **HUGO LEAL**  
**PSD/RJ**